



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

|                    |
|--------------------|
| Prot. Nº ____/____ |
| Em ____/____/____  |
| _____              |

|                          |
|--------------------------|
| Unanimidade ( )          |
| Aprovado ( )             |
| Rejeitado ( )            |
| Sessão de ____/____/____ |
| _____                    |
| Presidente               |

|                   |
|-------------------|
| Despachado        |
| Em ____/____/____ |
| _____             |
| Presidente        |

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá"*

## INDICAÇÃO Nº 112/21

**INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada Equiparação Salarial e Inclusão no Plano de Cargos e Carreiras da Educação de Santa Rita do Passa Quatro, dos servidores públicos denominados Auxiliar de Creche.

### **Justificativa**

Justifica-se para adequá-la a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no Plano Nacional de Educação (PNE). E ainda, o MEC, em parecer do Conselho Nacional de Educação sob nº7/2011, já se manifestou favorável a possibilidade de inclusão do cargo de auxiliar de creche ao plano de carreira do magistério.

No mesmo sentido, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, que tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares, ao descrever as funções inerentes ao cargo de professor de creche, lista, dentre as funções tradicionalmente conhecidas como de magistério (promover a educação do aluno, promover a relação ensino-aprendizagem, planejar a prática educacional, avaliar as práticas pedagógicas etc), também a função de cuidar dos alunos,



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

|  |   |  |
|--|---|--|
| Prot. Nº ____/____<br>Em ____/____/____<br>_____ | Unanimidade ( )<br>Aprovado ( )<br>Rejeitado ( )<br>Sessão de ____/____/____<br>_____<br>Presidente | Despachado<br>Em ____/____/____<br>_____<br>Presidente |
|--|---|--|

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

descrevendo-a detalhadamente de forma a contemplar: o acolhimento dos alunos, o acompanhamento nas atividades recreativas, a intervenção em situações de risco, o acompanhamento nas refeições, o ato de alimentar os alunos, o auxílio na colocação de roupas e a troca de fraldas e roupas em geral.

Assim, as funções exercidas por servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de creche, segundo parecer do MEC, caracterizam-se funções semelhantes às do magistério, haja vista que, o ato de cuidar e educar são indissociáveis na Educação Infantil.

E ainda, a Lei nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, é perfeitamente aplicável aos auxiliares de creche que possuem qualificação na área da educação em nível médio ou superior, considerando que exercem atividade de suporte pedagógico, além dos cuidados como monitoras.

Segundo o Plano Nacional de Educação, lei nº 13.005/2014, o concurso público para provimento aos cargos é que seja exigido nível médio até o ano de 2024 e nível superior em Pedagogia obrigatório a partir de 2024. Pois as 20 metas instituídas pelo PNE são acompanhadas de um delineamento de prazos, tendo seu prazo final de vigência em 2024.

Já o Plano Municipal de Educação, Lei nº 3241/2015, traça como vigência o período de 10 anos a contar da aprovação da mencionada Lei, ou seja, devendo ser cumpridas todas as metas até o ano de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

|  |   |  |
|--|---|--|
| Prot. Nº ____/____<br>Em ____/____/____<br>_____ | Unanimidade ( )<br>Aprovado ( )<br>Rejeitado ( )<br>Sessão de ____/____/____<br>_____<br>Presidente | Despachado<br>Em ____/____/____<br>_____<br>Presidente |
|--|---|--|

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

Devendo ainda, para cumprir os requisitos instituídos pelas já mencionadas leis, todo concurso para provimento ao cargo de auxiliar de creche, deverá preencher o requisito mínimo ensino médio até o ano de 2025 e ensino superior em pedagogia a partir do ano de 2025.

Cabendo aqui mencionar, que com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE), não há mais que se falar em creches em que prevaleça o mero assistencialismo, a simples recreação ou cuidado de crianças, devendo serem definidas como instituições de educação infantil, quando voltadas às crianças de 0 a 3 anos e como pré-escolas, se direcionadas à faixa dos 4 aos 6 anos. Desta forma integram os sistemas de educação, o que obriga estas instituições a terem um professor por sala durante todo o período de funcionamento, o que não vem ocorrendo nas unidades do município.

Diante de todo o acima explanado, requer as devidas providências para adequação dos servidores denominados auxiliar de creche, para que tenha a devida equiparação salarial ao do magistério e que sejam incluídos no Plano de Cargos e Carreiras da Educação de Santa Rita do Passa Quatro nos seguintes termos:



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

|  |   |  |
|--|---|--|
| Prot. Nº ____/____<br>Em ____/____/____<br>_____ | Unanimidade ( )<br>Aprovado ( )<br>Rejeitado ( )<br>Sessão de ____/____/____<br>_____<br>Presidente | Despachado<br>Em ____/____/____<br>_____<br>Presidente |
|--|---|--|

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá"*

## **Anteprojeto de Lei Complementar**

Dispõe sobre alteração  
denominação do cargo de auxiliar  
de creche, e dá outras providências.

Art. 1- O cargo de Auxiliar de Creche, constante do Anexo II da Lei Ordinária nº 1820, de 20 de dezembro de 1989, passa a ser denominado Auxiliar de Desenvolvimento Infantil. Parágrafo único. Os ocupantes do cargo disposto no caput deverão atuar na modalidade de Educação Infantil - o (zero) a 3 (três) anos.

Art. 2º- O cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil passa a integrar o Quadro do Magistério Público Municipal, aplicando-se no que couberem os dispositivos da Lei Complementar nº 08 de 26 de julho de 2010.

Art. 3- Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão enquadrados na jornada de 40 (quarenta) horas-aula semanais.

Art. 4- Os cargos de Auxiliar de Creche, doravante denominados Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, existentes no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, serão equiparados aos cargos de Educador Infantil à medida que seus titulares comprovarem possuir a habilitação em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e desde que estejam no efetivo exercício de suas funções junto à área da educação.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

|                    |
|--------------------|
| Prot. N° ____/____ |
| Em ____/____/____  |
| _____              |

|                          |
|--------------------------|
| Unanimidade ( )          |
| Aprovado ( )             |
| Rejeitado ( )            |
| Sessão de ____/____/____ |
| _____                    |
| Presidente               |

|                   |
|-------------------|
| Despachado        |
| Em ____/____/____ |
| _____             |
| Presidente        |

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

§1º - Aos atuais titulares dos cargos mencionadas no caput deste artigo que não preencham os requisitos necessários, fica assegurado, até o ano de 2025, a equiparação salarial de que trata este artigo, na medida em que preencham e comprovem os requisitos exigidos.

§ 2º - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não apresentada a habilitação exigida, esses servidores não terão mais direito a equiparação salarial ao do magistério.

§ 3º - Os servidores que tiverem seus cargos equiparados serão enquadrados em referências cujos valores sejam ao do magistério.

§ 4º- A partir da data da equiparação os servidores farão jus a progressão prevista na presente Lei.

§ 5º- Para fins de atribuição para o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, após a equiparação dos cargos, será considerado todo o tempo de efetivo exercício no cargo, inclusive no período antes da equiparação.

Art. 5º- Incentivar a formação inicial e promover a formação continuada das profissionais da educação infantil, em especial aquelas com equiparação de que se trata o artigo anterior, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

Parágrafo único - O incentivo de que trata o caput, se dará por meio de bolsa de estudos ou por meio de Parceria Público-Privada, em instituições educacionais devidamente credenciadas junto ao MEC.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

|  |   |  |
|--|---|--|
| Prot. N° ____/____/____<br>Em ____/____/____<br>_____<br>_____ | Unanimidade ( )<br>Aprovado ( )<br>Rejeitado ( )<br>Sessão de ____/____/____<br>_____<br>Presidente | Despachado<br>Em ____/____/____<br>_____<br>Presidente |
|--|---|--|

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá"*

Art. 6º - Será concedida gratificação proporcional à jornada, aos titulares dos cargos de que trata esta lei complementar que estiverem em pleno exercício de suas funções e que comprovarem formação:

a- em nível superior, em curso de Pedagogia, em universidades e Institutos superiores de educação, gratificação no percentual de 20%;

b- pós graduação em Pedagogia, em Universidades e Institutos superiores de educação, gratificação no percentual de 10%;

Parágrafo Único - O valor referido no "caput" e suas alíneas, serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Para efeito de composição do valor da remuneração que servirá de base ao cálculo dos proventos de inatividade dos servidores enquadrados nas disposições do artigo 6º desta Lei Complementar, ou da pensão por eles instituída, será considerada a média dos valores da gratificação recebida nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da concessão da aposentadoria ou da pensão.

Art. 8 - O preenchimento do cargo de que trata o artigo 1º, far-se-á, mediante contratação após aprovação em concurso público, sendo exigido ensino superior em conformidade com a Lei nº 3241, de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação-PME).

Art. 9- Serão expedidas pelo Departamento Municipal de Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei Complementar, as normas administrativas internas necessárias à sua aplicação.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

|  |   |  |
|--|---|--|
| Prot. Nº ____/____<br>Em ____/____/____<br>_____ | Unanimidade ( )<br>Aprovado ( )<br>Rejeitado ( )<br>Sessão de ____/____/____<br>_____<br>Presidente | Despachado<br>Em ____/____/____<br>_____<br>Presidente |
|--|---|--|

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 30 de julho de 2021

**Ver. Lucas Comin Loureiro**

**Ver. Kleber Alessandro Borotto**

**Ver. Amadeu Ap. Lourenço**  
Presidente

**Ver. Jomar Cestenário Francisco**

**Gilberto Bentlin Junior**  
Vice-Presidente

**Ver<sup>a</sup>. Renata Cristiana B. Bonifácio**

**Ver. Flávio Roberto Peron**  
1º Secretário

**José Jeronimo Fernando C. Borges**  
2º Secretário

**Ver. Sebastião João Zerbato**